DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/2084 DO CONSELHO

de 25 de outubro de 2022

que altera a Decisão de Execução (UE) 2020/1345 que concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2020/672 do Conselho, de 19 de maio de 2020, relativo à criação de um instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência (SURE) na sequência do surto de COVID-19 ([1]), nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) Na sequência do pedido apresentado pela Chéquia em 7 de agosto de 2020, o Conselho, através da Decisão de Execução (UE) 2020/1345 ([2]), concedeu-lhe assistência financeira sob a forma de um empréstimo até ao montante de 2 000 000 000 EUR, com um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo, e um período de disponibilidade de 18 meses, a fim de complementar os esforços desenvolvidos pela Chéquia a nível nacional para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às suas consequências socioeconómicas para os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes.

(2) O empréstimo destinava-se a ser utilizado pela Chéquia para financiar os regimes de tempo de trabalho reduzido e outras medidas semelhantes, como referido no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2020/1345.

(3) O surto de COVID-19 imobilizou uma parte substancial da população ativa na Chéquia. Esta situação conduziu a aumentos repetidos, súbitos e graves da despesa pública na Chéquia, relacionada com as medidas referidas no artigo 3.º, alíneas a), c), d) e e), da Decisão de Execução (UE) 2020/1345.

(4) O surto de COVID-19 e as medidas extraordinárias implementadas pela Chéquia em 2020, 2021 e 2022 para conter a pandemia e atenuar o seu impacto socioeconómico e sanitário tiveram, e continuam a ter, um impacto dramático nas finanças públicas. Em 2020, a Chéquia tinha um défice e uma dívida das administrações públicas de 5,8 % e 37,7 % do produto interno bruto (PIB), respetivamente, que no final de 2021 ascendiam a 5,9 % e 41,9 % do PIB. As previsões de primavera da Comissão de 2022 apontam para um défice e uma dívida das administrações públicas da Chéquia de 4,3 % e 42,8 % do PIB, respetivamente, até ao final de 2022. De acordo com as previsões intercalares do verão de 2022 da Comissão, o PIB da Chéquia deverá aumentar 2,3 % em 2022.

(5) Em 22 de setembro de 2022, a Chéquia solicitou uma nova assistência financeira à União, no montante de 2 500 000 000 EUR, a fim de continuar a complementar os esforços desenvolvidos à escala nacional em 2020, 2021 e 2022 para fazer face ao impacto do surto de COVID-19 e responder às consequências socioeconómicas do surto para os trabalhadores por conta de outrem e para os trabalhadores independentes. Mais concretamente, a Chéquia prorrogou novamente e alterou os regimes de tempo de trabalho reduzido e outras medidas semelhantes indicadas nos considerandos 6 a 9.

([1]) JO L 159 de 20.5.2020, p. 1.

([2]) Decisão de Execução (UE) 2020/1345 do Conselho, de 25 de setembro de 2020, que concede um apoio temporário à República Checa ao abrigo do Regulamento (UE) 2020/672 para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência na sequência do surto de COVID-19 (JO L 314 de 29.9.2020, p. 17).

(6) O «Programa Antivírus» de regimes de tempo de trabalho reduzido, a que se refere o artigo 3.º, alínea a), da Decisão de Execução (UE) 2020/1345, foi concebido para compensar os custos salariais dos empregadores privados forçados a suspender ou reduzir significativamente a sua atividade económica em consequência direta das medidas tomadas pelas autoridades («opção A»), ou indiretamente como resultado dos efeitos económicos adversos da pandemia de COVID-19 («opção B»). Tinha como base legal a Resolução do Governo n.º 353, de 31 de março de 2020, na sua redação atual, e o artigo 120.º da Lei n.º 435/2004 Coll. ([3]), relativa ao emprego, na sua redação atual. O programa foi alargado e alterado com a «opção A+», introduzida pela Resolução do Governo n.º 1039, de 14 de outubro de 2020, a fim de compensar integralmente os custos salariais para os empregadores forçados a suspender ou reduzir a sua atividade como resultado das medidas tomadas pelas autoridades. O programa foi igualmente prorrogado e alterado através de várias resoluções do Governo, tendo a «opção A» estado ativa de 12 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, a «opção A+» de 1 de outubro de 2020 a 31 de maio de 2021 e a «opção B» de 12 de março de 2020 a 31 de maio de 2021 e de 1 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

(7) O primeiro prémio compensatório para os trabalhadores por conta própria, o chamado programa «Pětadvacítka», a que se refere o artigo 3.º, alínea c), da Decisão de Execução (UE) 2020/1345, introduzido pela Lei n.º 159/2020 Coll. ([4]), previa a concessão aos trabalhadores independentes que foram forçados a suspender ou reduzir significativamente a sua atividade económica para além da volatilidade normal das suas atividades como resultado dos riscos para a saúde pública da COVID-19 ou às medidas de crise tomadas pelas autoridades públicas de um prémio compensatório de 500 CZK por dia de calendário e por pessoa. O programa «Pětadvacítka» esteve ativo entre 12 de março de 2020 e 8 de junho de 2020. Introduzido pela Lei n.º 461/2020 Coll. ([5]), que introduziu modificações, o «prémio compensatório do outono» vigorou entre 5 de outubro de 2020 e 15 de fevereiro de 2021 e previa uma bonificação fiscal no valor de 500 CZK por dia de calendário e por trabalhador por conta própria que tenha sido forçado a suspender ou reduzir significativamente a sua atividade económica como resultado dos riscos para a saúde pública da COVID-19 ou às medidas de crise tomadas pelas autoridades públicas. A Lei n.º 95/2021 Coll. ([6]) e as resoluções do Governo conexas (n.ºs 154/2021 ([7]) e 188/2021 ([8])) introduziram outra alteração, designada «novo prémio compensatório para 2021», que esteve em vigor entre 1 de fevereiro de 2021 e 31 de maio de 2021, e aumentou o montante da bonificação fiscal para 1 000 CZK por dia. A última alteração deste prémio compensatório para os trabalhadores independentes, o «prémio compensatório para 2022», introduzido pela Lei n.º 519/2021 Coll. ([9]), ascendeu igualmente a 1 000 CZK por dia e vigorou entre 22 de novembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022.

(8) A isenção parcial das contribuições para a segurança social e para o sistema de saúde devidas pelos trabalhadores independentes, a que se refere o artigo 3.º, alínea d), da Decisão de Execução (UE) 2020/1345, tinha por base legal a Lei n.º 136/2020 Coll. ([10]) (no que respeita à segurança social) e a 'Lei n.º 134/2020 Coll. ([11]) (no que respeita ao sistema de saúde). O Estado assumiu o pagamento das contribuições mensais para a segurança social e para o sistema de saúde devidas pelos trabalhadores independentes, entre março e agosto de 2020. Embora o programa tenha terminado em agosto de 2020, tiveram de ser pagos montantes adicionais em 2021 como resultado das liquidações relacionadas com pagamentos antecipados realizados pelos trabalhadores por conta própria em 2020. Esta medida representa uma perda de receitas para o Estado que pode, para efeitos da aplicação do Regulamento (UE) 2020/672, ser considerada equivalente a despesa pública.

([3]) Lei n.º 435/2004 Coll., relativa ao emprego, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 143, de 23 de julho de 2004.

([4]) Lei n.º 159/2020 Coll., sobre um prémio de compensação ligado às medidas de crise relacionadas com a incidência do coronavírus SARS CoV-2, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 59, de 14 de abril de 2020.

([5]) Lei n.º 461/2020 Coll. relativa a um prémio compensatório relacionado com a proibição ou restrição de atividades comerciais decorrente do coronavírus SARS CoV-2, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 189, de 13 de novembro de 2020.

([6]) Lei n.º 95/2021 Coll., relativa ao «prémio compensatório para 2021», na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 38, de 26 de fevereiro de 2021.

([7]) Resolução do Governo n.º 154/2021 Coll., relativa ao «prémio compensatório para 2021», na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 60, de 31 de março de 2021.

([8]) Resolução do Governo n.º 188/2021 Coll., que determina o próximo período de aplicação do «prémio compensatório para 2021», na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 79, de 7 de maio de 2021.

([9]) Lei n.º 519/2021 Coll., relativa ao «prémio compensatório para 2022», na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 226, de 23 de dezembro de 2021.

([10]) Lei n.º 136/2020 Coll. relativa a certas adaptações no domínio das contribuições para a segurança social e para o sistema público de seguro de emprego e de pensões no âmbito das medidas de emergência tomadas durante a epidemia em 2020, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 48, de 27 de março de 2020.

([11]) Lei n.º 134/2020 Coll., que altera a Lei n.º 592/1992 Coll., relativa aos pagamentos para o sistema de seguro de saúde, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 48, de 27 de março de 2020.

(9) O «subsídio de assistência» para os trabalhadores por conta própria, a que se refere o artigo 3.º, alínea e), da Decisão de Execução (UE) 2020/1345, tinha como base legal as Resoluções do Governo n.º 262, de 19 de março de 2020 ([12]), n.º 311, de 26 de março de 2020, n.º 354, de 31 de março de 2020, n.º 514, de 4 de maio de 2020, n.º 552, de 18 de maio de 2020, n.º 1053, de 16 de outubro de 2020, n.º 1260, de 30 de novembro de 2020, e n.º 446, de 10 de maio de 2021, bem como o artigo 14.º da Lei n.º 218/2000 Coll. ([13]), relativa às regras orçamentais, na sua redação atual, que se aplica aos trabalhadores independentes na produção agrícola e florestal primária, e o artigo 3.º, alínea h), da Lei n.º 47/2002 Coll. ([14]), relativa ao apoio às PME, na sua redação atual, que se aplica a todos os outros trabalhadores independentes. O programa compensa a perda de rendimentos sofrida por esses trabalhadores em consequência da necessidade de cuidar de crianças ou pessoas dependentes como resultado do encerramento de estruturas de acolhimento de crianças e de assistência social. O montante diário do apoio foi de 424 CZK em março e de 500 CZK no período de abril a junho de 2020. O programa foi renovado no período compreendido entre outubro de 2020 e maio de 2021, com um apoio diário de 400 CZK.

(10) A Chéquia preenche as condições para solicitar assistência financeira previstas no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2020/672. A Chéquia comunicou à Comissão informações adequadas que confirmam que a despesa pública efetiva e prevista sofreu um aumento, que ascendia a 5 349 588 352 EUR em 1 de fevereiro de 2020, devido às medidas adotadas a nível nacional para fazer face aos efeitos socioeconómicos do surto de COVID-19. Trata-se de um aumento súbito e grave, nomeadamente porque também se relaciona com a prorrogação ou alteração de medidas nacionais já em vigor diretamente relacionadas com regimes de trabalho a tempo reduzido e medidas semelhantes que abrangem um número importante das empresas e da população ativa na Chéquia. A Chéquia tenciona financiar 215 333 982 EUR do aumento do montante da despesa através de fundos da União e 634 254 370 EUR através de financiamentos próprios.

(11) A Comissão consultou a Chéquia e verificou o aumento súbito e grave da despesa pública efetiva e prevista diretamente relacionada com os regimes de trabalho a tempo reduzido e medidas semelhantes, como referido no pedido de 22 de setembro de 2022, em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2020/672.

(12) Por conseguinte, deverá conceder-se assistência financeira para ajudar a Chéquia a fazer face aos efeitos socioeconómicos da grave perturbação económica causada pelo surto de COVID-19. A Comissão deverá tomar as decisões relativas aos prazos de vencimento dos empréstimos, ao montante e ao desembolso das parcelas e frações em estreita cooperação com as autoridades nacionais.

(13) Dado que o período de disponibilidade indicado na Decisão de Execução (UE) 2020/1345 expirou, é necessário um novo período de disponibilidade para a assistência financeira adicional. O período de disponibilidade de 18 meses para a assistência financeira concedida pela Decisão de Execução (UE) 2020/1345 deverá ser prorrogado por 21 meses, Por conseguinte, o período total de disponibilidade deverá ser de 39 meses a contar do primeiro dia após a produção de efeitos da Decisão de Execução (UE) 2020/1345.

(14) A Chéquia e a Comissão deverão ter em conta a presente decisão no contexto do acordo de empréstimo previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/672.

(15) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de eventuais procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam vir a ser lançados, nomeadamente ao abrigo dos artigos 107.º e 108.° do Tratado. A decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação de, nos termos do artigo 108.º do Tratado, notificarem à Comissão qualquer caso suscetível de constituir um potential auxílio estatal.

(16) A Chéquia deverá informar regularmente a Comissão sobre a execução da despesa pública prevista, a fim de permitir à Comissão avaliar o andamento dessa mesma execução.

([12]) Resolução do Governo n.º 262/2020 Coll., relativa à adoção de medidas de crise, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 42, de 19 de março de 2020.

([13]) Lei n.º 218/2000 Coll., relativa às regras orçamentais, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 65, de 21 de julho de 2000.

([14]) Lei n.º 47/2002 Coll., relativa ao apoio às pequenas e médias empresas, na sua redação atual, publicada na Coletânea de Legislação n.º 20, de 8 de fevereiro de 2002.

(17) A decisão de prestar assistência financeira foi alcançada tendo em conta as necessidades existentes e previstas da Chéquia, bem como os pedidos de assistência financeira nos termos do Regulamento (UE) 2020/672 já apresentados ou previstos por outros Estados-Membros, aplicando simultaneamente os princípios da igualdade de tratamento, da solidariedade, da proporcionalidade e da transparência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2020/1345 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

a) Os n.os 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

«1. A União concede à Chéquia um empréstimo no montante máximo de 4 500 000 000 EUR. O empréstimo terá um prazo médio de vencimento de 15 anos, no máximo.

2. O período de disponibilidade para a assistência financeira concedida pela presente decisão é de 39 meses a contar do primeiro dia após a entrada em vigor da presente decisão.»;

b) O n.º 4 passa a ter a seguinte redação:

«4. O desembolso da primeira parcela fica subordinado à entrada em vigor do acordo de empréstimo previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2020/672. As parcelas adicionais serão desembolsadas em conformidade com as cláusulas desse acordo de empréstimo ou, quando aplicável, ficarão sujeitas à entrada em vigor de uma adenda ao mesmo ou de um acordo de empréstimo alterado a celebrar entre a Chéquia e a Comissão que substitua o acordo de empréstimo original.»;

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 3.º*

A Chéquia pode financiar as seguintes medidas:

a) O "Programa Antivírus", previsto na Resolução do Governo n.º 353, de 31 de março de 2020, na sua redação atual, cuja base jurídica é o artigo 120.º da Lei n.º 435/2004, relativa ao emprego, na sua redação atual, conforme prorrogado pela Resolução do Governo n.º 1039, de 14 de outubro de 2020, entre outras resoluções do Governo;

b) O "Programa Antivírus", opção C, previsto na Lei n.º 300/2020 Coll.;

c) O programa "Pětadvacítka", o prémio compensatório para os trabalhadores independentes, previsto na Lei n.º 159/2020 Coll., na sua redação atual, com o prémio compensatório do outono previsto na Lei n.º 461/2020 Coll., o novo prémio compensatório para 2021, previsto na Lei n.º 95/2021 Coll. e nas Resoluções do Governo n.º 154/2021 e n.º 188/2021 e o prémio compensatório para 2022, previsto na Lei n.º 519/2021 Coll.;

d) A isenção parcial das contribuições para a segurança social e para o sistema de saúde devidas pelos trabalhadores independentes, prevista na Lei n.º 136/2020 Coll., (no que respeita à segurança social) e na Lei n.º 134/2020 Coll. (no que respeita ao sistema de saúde).

e) O "subsídio de assistência" para os trabalhadores independentes, previsto nas Resoluções do Governo n.º 262, de 19 de março de 2020, n.º 311, de 26 de março de 2020, n.º 354, de 31 de março de 2020, n.º 514, de 4 de maio de 2020, n.º 552, de 18 de maio de 2020, bem como no artigo 14.º da Lei n.º 218/2000, relativa às regras orçamentais, na sua redação atual, que se aplica aos trabalhadores por conta própria na produção agrícola e florestal primária, e o artigo 3.º, alínea h), da Lei n.º 47/2002 Coll., relativa ao apoio às PME, na sua redação atual, que se aplica a todos os outros trabalhadores por conta própria.».

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Checa.

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação ao destinatário.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 25 de outubro de 2022.

Pelo Conselho
O Presidente
J. SÍKELA